DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 277/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/17156/2022
PROTOCOLO	: 2212058
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARCOS ANDRE DE MELO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)[1]

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO. AUSÊNCIA DE EXAME DO PROCESSO PREVIAMENTE. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio em relação ao Pregão Presencial n.61/2022, do Fundo Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo, que tem como objeto o registro de preços para futura aquisição de medicamentos, conforme especificações constantes no edital e anexos.

A Divisão de Fiscalização não realizou o exame do processo e concluiu pela perda do objeto do controle prévio diante da realização da sessão do certame e o julgamento do procedimento licitatório na fase posterior (TC/18898/2022), sugerindo o arquivamento destes autos (peça 21).

O Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento do processo de controle prévio (peça 24).

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento. Observa-se que houve apreciação do TC/18898/2022 que trata da licitação.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

DISPOSITIVO

Diante disso, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos, conforme art. 152, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

II – **PELA REMESSA** dos autos à Unidade de Serviço Cartorial para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 28 de janeiro de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA